



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 038/021.

Ibiúna, 13 de julho de 2021.

• Leia-se em Sessão.

• Cópias aos Edis.

• Às comissões.

Ibiúna, 27/07/2021

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 038, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 1866 de 13 de junho de 2013.

Tal solicitação está sendo feita em função que mesmo depois de publicadas não surtiram efeito quanto aos atos propostos, ou seja, o ato final de passar as escrituras do município a particulares nunca existiu devido a processos inconclusos de registro de matrículas em cartório, além de desinteresse do município nas referidas doações na época.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 47

Recebido em 13 de 07 de 2021

Prazo Venc. em de de

Recebido por

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 13/07/2021

Setor Administrativo

AO

EXMO. SR.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

47

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 31 DE 07 DE 2021

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

03

**PROJETO DE LEI Nº 038
DE 13 DE JULHO DE 2021.**

"Dispõe sobre a Revogação da Lei nº 1866, de 13 de junho de 2013".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1866 de 13 de junho de 2013, a qual dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa AFETIVA COSMÉTICA LTDA, e dá providências correlatas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13
DIAS DO MÊS DE JULHO 2021.**


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Secretaria de Industria e Comercio

Rua Raimundo Santiago , 30– 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone (15) 3241-1834

e-mail: Sic@ibiuna.sp.gov.br

Ofício SIC Nº 0065 /2021.

Ilustríssimo Senhor

Tadeu Antônio Soares
Secretario de Negócios Jurídicos

Ibiúna, 13 de julho de 2021

Ilustre Secretario , tem este a finalidade de levar a sua apreciação e deliberação um pedido desta secretaria quanto a revogação das lei nº 1866/2013 e nº 1867/2013 as quais tratam-se de “desafetação de uso comum do povo e autorização para o poder Executivo realizar doação ...”

Estamos propondo a Revogação das respectivas leis em função que mesmo depois de publicadas não surtiram efeito quanto aos atos propostos, ou seja o ato final de ser passar as escrituras do município a particulares nunca existiu devido a processos inconclusos de registro de matrículas em cartório , além de desinteresse do município nas referidas doações na época.

Observa-se ainda que em uma nova repaginação de interesse de doações de áreas do município para fins de instalações industriais ocorreram em outra área no ano de 2015, sendo que umas das empresas citadas nas leis acima (Embaloplast) teve seu interesse efetivado com uma doação do Município, não tendo assim sentido para duplicidade de doação.

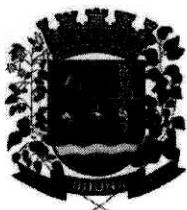
Isto posto e levando em consideração que o processo 11010/2013 não se chegou a concussão para a efetiva destinação da área supliciada nas leis em questão para conclusão de transferência aos interessados nem tão pouco registro de matrículas.

Pede-se que sejam tomadas as devidas providências quanto ao pedido que neste ofício segue.

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem, ao ensejo reitero os protestos de estima e apreço.


JOSÉ ANTONIO SOARES DE MELO

SECRETARIO DE INDUSTRIA E COMERCIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N° 1866.
DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Br/05

"Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa AFETIVA COSMÉTICA LTDA e dá providências correlatas."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

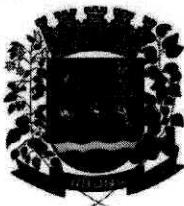
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada nos bens dominicais a área descrita no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **AFETIVA COSMÉTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.555.201/001-09, que atua no ramo de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013, conforme processo administrativo nº 3201/2013, um terreno de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados).

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta doação constitui em área, conforme descrito abaixo:

I - INICIA no marco nº 0, cravado à margem da estrada municipal SEICHO NO IE DO BRASIL, ao lado esquerdo no sentido cidade x bairro, ai segue com azimute 125°10'12" numa distância de 29,00m, divisando com uma remanescente da Prefeitura, até o marco nº 1, ai faz canto e segue com azimute 310°41'13" numa distância de 150,00m, divisando com SHIGUEMORI MAEDA, até o marco nº 2, ai faz canto e segue com azimute 61°41'18" numa distância de 86,00m, divisando com outra área remanescente da Prefeitura, até encontrando marco nº3, cravado a margem da mencionada estrada municipal, ai faz canto e segue margeando a mesma numa com azimute 164°15'16" numa distância de 150,00m, até o marco nº 0, onde teve início, esta descrição.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Art. 3º - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no art.5º da Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013 que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 4º - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

S 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos.

S 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

Art. 5º - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no art.2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

S 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos municipais, conforme Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013.

S 2º - Na Escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

Art. 6º - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art. 7º - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art.3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 13 de junho de 2013.

JAMIL PRADO
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

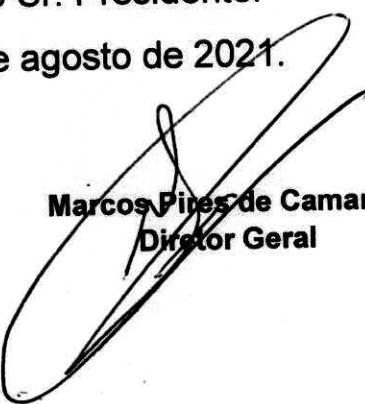
Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 47 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de julho de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de agosto de 2021, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 47 de 2021 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 04 de agosto de 2021.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

APROVADO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 21 DE JULHO DE 2021
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Assinatura de Presidente e 1º Secretário

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de julho de 2021 o Projeto de Lei nº. 47 de 2021 que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1866, de 13 de junho de 2013. (Afetiva Cosmética Ltda)";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de julho de 2021 o Projeto de Lei nº. 48 de 2021 que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1867, de 13 de junho de 2013. (Embaloplast Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda).";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 04 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 68 de 2021 que "Dispõe sobre a denominação de logradouro público no Loteamento Residencial São Lucas. (Rua Iraíde Alves Rodrigues).";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 09 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 69 de 2021 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de Cooperação Técnica com a FACULDADE CRUZEIRO DO SUL VIRTUAL e o COLÉGIO ELITEC, para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular e não remunerado aos alunos do Curso de AUXILIAR E TÉCNICO EM ENFERMAGEM e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 72 de 2021 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 73 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências. (IGATS)";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 75 de 2021 que "Reconhece como de utilidade pública a Comunidade Terapêutica José Venâncio de Moura - Serenidade.";

Ronie Von
Vereador PP

Deivid Cipriano de Andrade
VEREADOR

Lucas Borba
Vereador MDB

Aladin
Vereador
(15) 99797.9843

Assinatura de Vereadores

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou nesta data o Projeto de Lei nº. 81 de 2021 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DEP/SP, e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou nesta data o Projeto de Lei nº. 82 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2021 e dá outras providências";

Considerando a relevância das proposições acima relacionadas.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nº. 47, 48, 68, 69, 72, 73, 75, 81 e 82 de 2021 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 47 de 2021

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de julho de 2021 o Projeto de Lei nº. 47 de 2021 que “Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 1866, de 13 de junho de 2013.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de revogar a Lei Complementar nº. 1866 de 13 de junho de 2013 que “Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa Afetiva Cosmética Ltda. e dá providências correlatas.”, em virtude de que depois de publicada a Lei não surtiu efeito quanto aos atos propostos, ou, seja o ato final de passar as escrituras do município a particulares nunca existiu devido a processos inconclusivos de registro de matrículas em cartório, além de desinteresse do município nas referidas doações na época. Observe-se que o artigo 4º. da Lei estabelece o prazo máximo de dois anos para a empresa instalar-se no município, o que não ocorreu. Feita as observações, nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto original, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto, pois justo a revogação visto que se passaram vários anos da autorização para instalação, e como não efetivou-se, nada mais justo do que a área retornar como bem imóvel ao município de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

João Xavier de Lima
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Projeto de Lei nº. 47 de 2021 – fls. 02

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

~~WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR~~

~~RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO~~

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

Devanir Cândido de Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

~~ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO~~

~~PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO~~

Antônio Reginaldo Firmino
JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

Armelino Moreira Junior
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

~~FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO~~

~~PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS~~

Fausto José Alves Dourado
RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Luiz Fernando de Góes Vieira
LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 53/2021

“Dispõe sobre a Revogação da Lei nº 1866, de 13 de junho de 2013.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1866 de 13 de junho de 2013, a qual dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa AFETIVA COSMÉTICA LTDA, e dá providências correlatas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 01º DIA DO MÊS DE
SETEMBRO DE 2021.**

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

84

Ofício GPC nº. 302/2021

Ibiúna, 01 de setembro de 2021.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 53/2021**, referente ao Projeto de Lei nº. 38/2021, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 47 de 2021 que “Dispõe sobre a Revogação da Lei nº 1866, de 13 de junho de 2013.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 31 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recd em 02/09/21
Khemalp



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Nº 47 de 2021 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2021 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2021 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um voto contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e; Obras, Serviços Públicos Segurança Pública e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 47 de 2021 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 47 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 53/2021, encaminhado através do Ofício GPC nº. 302/2021 de 01 de setembro de 2021.

Ibiúna, 02 de setembro de 2021.

Marco Pires de Camargo
Diretor Geral